

LEI Nº 2.114, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera redação do §1º, do art. 82, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 82, da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 ...

§1º Será computado ao período definido no caput o tempo de serviço público prestado ao Município, a partir de 1º de janeiro de 2002, em cargo efetivo anteriormente ocupado, bem como na condição de celetista estável nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIS FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro